



PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº <u>02</u> Livro <u>02</u> Folha <u>10</u> de <u>03</u> / <u>01</u> / <u>84</u> Hora <u>09:00</u> horas	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
	AUTOR VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS		

PROJETO DE LEI Nº 02 /84, DE 03/01/84.

Aprovado por 09 nove votos
 a 06 seis votos
 em 28 28 de Set Setembro
 de 1984 1984

Concede desconto a estudantes na compra de passagens de transporte coletivo urbano".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

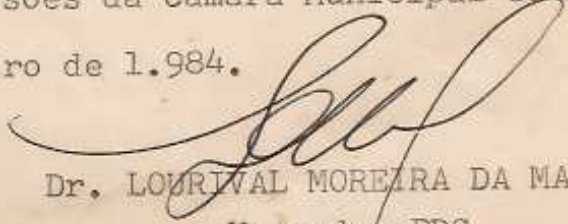
Art. 1º - Os estudantes de todos os níveis terão desconto de 50% (cincoenta por cento) na compra de passagens para o transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de janeiro de 1.984.


 Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador-PDS



2/2
4

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 02 Livro 02 Folha 10 data 03 de 84 Horas 09:00 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 02/84
	AUTOR VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PDS		

J U S T I F I C A T I V A

Aprovado por 09 nove votos
 a 06 seis Em 28 de 84
 Miguel

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

A juventude barragarcense, responsável e ordeira, é um suporte merecedor e carecedor da nossa mais completa atenção.

Ela é responsável pelo grosso da produção, dos serviços, do comércio, enfim, da vida econômica e financeira de toda e qualquer cidade.

Os jovens estão nas nossas pequenas indústrias, no comércio, nos escritórios públicos e privados, nos bancos, estão em todos os lugares e sempre produzindo.

O Projeto de Lei que apresentamos irá de encontro à uma parcela populacional, majoritariamente composta pelos jovens estudantes, além de contribuir para que preceitos constitucionais se aproximem do campo da realidade, quais sejam os que asseguram ao cidadão, trabalho, saúde, transporte, educação e moradia.

A juventude, como de resto toda a população, atravessa dias amargos, difíceis, tendo que suportar os arrastos de uma crise econômica pela qual não é responsável. Os erros e as adversidades desta jamais poderão ser computados não só não só à juventude, como também poderão, outrossim, ao povo em



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 02/84
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Nº 02 Livro 02 Folha 10 data 03/01/84	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Hora: 09:00 horas	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<i>Racionário</i>	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PDS

Aprovado por 09 nove votos
 a 06 seis Em 28/2/84
M. J. Silva

Fls. 02. Continuação.
ao povo em geral.

Barra do Garças, pelas suas dimensões, já acarreta mais uma premente necessidade: o transporte urbano; dos seus bairros e periferia para o centro, seja para as atividades profissionais, o lazer ou atividades escolares, já se requer o indispensável uso do transporte coletivo. São incontáveis viagens ao longo de um laborioso mês - o que implica em defalque considerável no parco orçamento das famílias trabalhadoras, com salários injustos e aviltados pela escalada do custo de vida com seus aumentos assustadores.

Sabemos que este orçamento é composto pelas contribuições dos membros da família, que conseguem se ingressar no mercado de trabalho - o mundo dos empregados - hoje cada vez mais reduzido, em contrapartida ao engrossamento das fileiras do desemprego.

Acompanhamos as centenas e milhares de famílias barragarcenses e proximidades que hoje se vêem privadas de condições condignas de vida.

Suas dificuldades são muitas, suas amarguras grandes.

A presente medida legislativa visa única e tão somente procurar o possível e pequeno alívio que o desconto = poderá proporcionar.

[Handwritten signature]

.....



08
14

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº <u>02</u> Livro <u>02</u> Folha <u>10</u> de <u>03</u> , <u>01</u> , <u>84</u> Horas <u>09</u> <u>00</u> <u>horas</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>02/84</u>
	AUTOR VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA		Aprovado por <u>09</u> votos a <u>06</u> de <u>28</u> de <u>2</u> de <u>84</u> Em <u>09</u> de <u>nov</u> de <u>84</u> M. J. P.

Fls. 03 - Continuação.....

O sabemos possível, apesar de pequeno, na medida em que o transporte hoje ocupa percentual elevado do total dos indispensáveis gastos de qualquer família, o sabemos pequeno porque somente um redirecionamento econômico, a nível nacional, será capaz de trazer ao povo mais trabalho, salários dignos e melhores condições de sobrevivência.

Entendemos que a juventude estudantil barragarcense, bem como ao povo em geral, estaremos fazendo justiça e demonstrando o carinho que os legisladores municipais lhes dispensa.

Entendemos que estaremos sendo coerentes ao imitar a iniciativa tão louvável de tantas outras localidades pelo País afora, como, inclusive, a nossa capital. Os estudantes de Cuiabá já conseguiram desconto de 50% (cincoenta por cento) na compra de passagens de transporte coletivo urbano e os de Goiânia a redução de 1/3 do valor da passagem, porém continuam batalhando para o alcance dos 50% de desconto.

Dos nobres pares, ilustres Edis barragarcenses, espero - o sabendo positivo - o apoio indispensável à aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de janeiro de 1.984.

[Handwritten Signature]
 Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador - PDS

DATA

Aos 02 dias / do mês de Dezembro de 1984 foram tomadas as seguintes atas.

Em _____



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi protocolado no livro proprio sob o nº 001/84 -

Em 02, 03, 1984



Aprovado por 08 oitos votos
a 06 seis Em 28 2 84
M. J. Silva

REMESSA

Aos _____ dias de _____ de 19 _____

faço remessa destas atas ao _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 1984.

Exmº Sr.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa., determinar a juntada ao Projeto de Lei nº 01/84, de minha autoria, protocolado sob o mesmo número, nesta Casa de Leis, dos documentos anexos.

Certo de poder contar com a costumeira atenção de V.Exa., subscrevo-me,

Atenciosamente,

Dr. Lourival Moreira da Mata

Vereador-PDS

Aprovado por	obito	votos
obseis	28	2/84
Miguel		

Projetos-de-lei do Vereador
Dr. Lourival Moreira da Mata

Idosos poderão não pagar passagens

Jornal do Dia

Cuiabá, 19 de Janeiro de 1984

Também no Estado idosos podem ficar sem pagar passagem

Se aprovado o projeto de lei do vereador Lourival Moreira da Mata, do município de Barra do Garças a exemplo do que acontece em outras cidades brasileiras o referido município matogrossense, poderá ser o primeiro onde os idosos com mais de 65 anos não paguem mais passagens nos coletivos. Outro projeto do vereador quer meia passagem para os estudantes como forma de contribuir para o orçamento dos assalariados. (Página 3)

A isenção de pagamento de passagens em ônibus coletivos para pessoas com mais de 65 anos e o abatimento em 50 por cento para estudantes foram objetos de dois projetos-de-lei, apresentado pelo vereador Lourival Moreira da Mata, do PDS de Barra do Garças. Se aprovados os dois projetos, a exemplo do que já acontece em outras cidades do País, Barra do Garças será a primeira cidade de Mato Grosso a oferecer esses benefícios aos anciãos e estudantes.

Para o vereador, a medida que isenta os velhos de pagar em passagem em coletivos é um estímulo para quem "passou a vida trabalhando". Muitas vezes, após os 45 anos de idade, as pessoas encontram dificuldade para arrumar emprego, sem falar no aposentado, que para locomover-se necessita tomar vários ônibus, o que sem dúvida alguma abala o parco orçamento doméstico.

ESTUDANTES

"A juventude, como de resto toda a população, a-

travessa dias amargos, difíceis, tendo que suportar os arrochos de uma crise econômica pela qual não é responsável. Os erros e as adversidades desta jamais poderão ser computados não só à juventude, como não o poderão, outrossim, o povo em geral" — assinala Lourival da Mata.

Barra do Garças, pelas suas dimensões, conforme entende o vereador, já acarreta mais uma premente necessidade: o transporte coletivo urbano. "São incômodas as viagens ao longo de um laborioso mês, o que implica em desfalque considerável no parco orçamento das famílias trabalhadoras, com salários injustos e aviltados pela escalada do custo de vida com seus aumentos assustadores".

Lourival da Mata defende os dois projetos de sua autoria, por entendê-los como duas medidas de grande alcance social que, aprovados, virão beneficiar dois segmentos importantes da comunidade barragarcense: os velhos e os estudantes.

Aprovado por 08 oito votos

06 seis : 28 2 84

M. J. S. M.

Nº 9.651
De: 24-11-83

LEI Nº 9.651, DE 24 DE novembro DE 1.983

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, às pessoas com mais de 65 anos de idade, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de novembro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, às pessoas com mais de 65 anos de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1.983, 4309 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GETÓLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1.983.

NELSON FABIANO, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M.
em 25 de novembro 1983
pagina 1 coluna 2ª
Conteúdo: *Mario*

Aprovado por 08 oitenta e oito votos
a 06 de junho de 1984
M. J. Soares

Quinta-feira, 22 de dezembro de 1983-

Últimas Notícias

IDOSOS NÃO PAGAM MAIS PASSAGENS NOS ÔNIBUS

Somente hoje o prefeito Mário Covas assinará, às 14 horas, a regulamentação da isenção de pagamento de passagens para idosos em todos os ônibus que circulam na Capital. A assinatura prevista para ontem foi adiada por não ter ficado pronto o modelo da carteirinha a ser utilizada pelos maiores de 65 anos nos ônibus urbanos.

Ventilou-se ontem no Ibirapuera que o sistema de passes foi totalmente descartado, devendo os idosos andarem gratuitamente de ônibus (particulares e da CMTC) através do uso de uma carteirinha a ser expedida pela CMTC. Para obtê-la os interessados deverão se dirigir à sede da CMTC na Bela Vista ou a qualquer administração Regional, apresentando um documento de identidade e três fotos 2 x 2. Os sexagenários entrarão pela porta da frente mediante a apresentação da respectiva carteirinha ao motorista. Acredita-se que já na próxima terça-feira será iniciada a distribuição das carteiras em todas as regionais.

Aprovado por *08 oito* votos
06 seis em *28/2/84*
Miguel



Cuiabá, MT., 15/janeiro/1 984

Sr. Vereador;

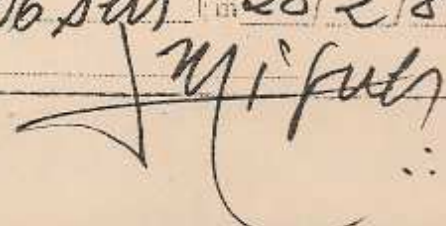
Na oportunidade em que comunicamos o recebimento de vossa correspondência que encaminha cópia dos Projetos de Lei 01 e 02/84, queremos, também, manifestar o nosso apreço por iniciativas tão louváveis e que vêm, indubitavelmente, ao encontro de reivindicações da gente de Barra do Garças.

Sem qualquer sombra de dúvida, Sr. Vereador, V. Exa. demonstrou uma intimidade impar para com os anseios populares e, pode contar, desde já, com o apoio deste barragarcense naquilo que visar a aprovação de vossas iniciativas.

Sem mais, reiterando nossos protestos de estima e consideração, despedimo-nos mi

Atenciosamente.


Dep. José Arimatéia

Aprovado por oito votos
a 06 seis em 28/2/84


Ao

Exmo. Sr.

Vereador Lourival Moreira da Mata

Câmara Municipal

Barra do Garças

MATO GROSSO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 381 APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 07-02-84.

Dispõe sobre isenção de pagamento de
Passagem de ônibus.

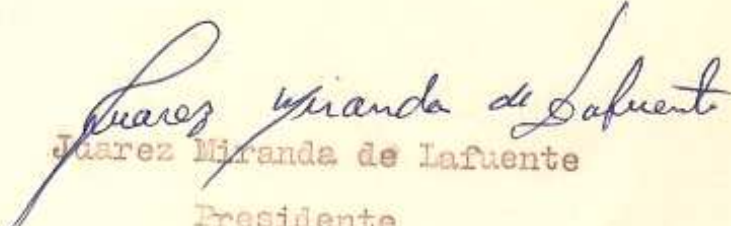
DR. HÉLIO FERNANDO DE ALMEIDA GOMES, Prefeito Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas de pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ ÚNICO- O Poder Executivo, em conjunto com a empresa concessionária de transporte coletivo urbano, providenciará a identificação desses passageiros especiais.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, em 07 de fevereiro de 1.984.


Juarez Miranda de Lafuente

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
GABINETE

LEI Nº 381 DE 15 de fevereiro de 1.984.

Dispõe sobre isenção de pagamento de pag
sagem de ônibus.

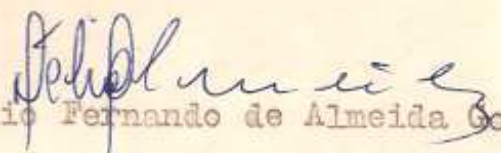
DR. HÉLIO FERNANDO DE ALMEIDA GOMES, Prefeito Mu
nicipal de Aragarças, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º- Ficam isentas de pagamento de passagem
de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas maiores de
65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ ÚNICO- O Poder Executivo, em conjunto com a em
presa concessionária de transporte coletivo urbano, providenci
ará a identificação desses passageiros especiais.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, em 15 de fe
vereiro de 1.984.


Hélio Fernando de Almeida Gomes
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 oito votos
a 06 seis de 28 de 2/84




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 01/84

Autor: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA
DA MATA-PDS

Em análise feita ao Projeto de Lei em pauta, os membros desta Comissão, constataram sua legalidade e constitucionalidade, portanto, oferecem PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 20 de fevereiro de 1984.

Ver. MARIO OLIVEIRO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por 08 oit. votos
Obs: Em 28/2/84
Mifues



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

- COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE
E COMUNICAÇÃO.

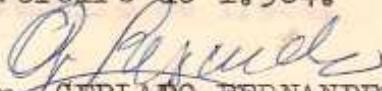
PROJETO DE LEI Nº 001/84

AUTOR: VER. DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA.


P A R E C E R _

A Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, reunida com todos os seus membros analisando a matéria em pauta, constatou que a mesma é legal razão pela qual dá **PARE CER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 27 de fevereiro de 1.984.


Ver. GERLADO FERNANDES RESENDE

Presidente


Ver. DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator


Ver. CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO

Membro

Aprovado por 08 oit0 votos

a 06 seis em 28/2/84